Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1229
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0319580-08.2018.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CLÍNICA DE RADIOTERAPIA OSOLANDO J MACHADO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir do último de fls. 1.191-1.194, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.206-1.207** – Despacho determinando, entre outras providências, a expedição dos ofícios indicados e a publicação do aviso de que trata o art. 22, III, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005.
2. **Fls. 1.209-1.215** – Ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho supra.
3. **Fl. 1.216** – Certidão atestando o cumprimento parcial do r. despacho supra.
4. **Fl. 1.217** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
5. **Fl. 1.219 e 1.222** – Intimação eletrônica e certidão de intimação.
6. **Fl. 1.221** – MP postulando o deferimento dos pleitos de fls. 1.191-1.194, bem como a remessa dos autos ao AJ, na forma apontada.
7. **Fls. 1.223-1.225** – Publicação do Aviso que alude o art. 22, III, "a", da LFRE/2005.
8. **Fls. 1.227** – Interessado postulando a anotação do nome de seu patrono na contra capa dos autos, para recebimento de intimações e publicações.

TJRJ CAP EMP04 20211285289 0 20/07/21 13:36:00141353 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1230
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Administrador Judicial está ciente do r. despacho de fls. 1.206-1.207**, observando-se que ainda é necessário seu integral cumprimento, com a realização da diligência elencada no item 2, certificando o cartório quanto à apresentação de habilitações de crédito em face da Massa Falida.

Prosseguindo, **aguarda a Administração Judicial as respostas dos ofícios expedidos às fls. 1.209, 1.210, 1.212, 1.214 e 1.215**, importantes para o avanço do feito falimentar.

Com relação à manifestação ministerial de fl. 1.221, o Administrador Judicial reitera sua retratação (fls. 1.191-1.194) quanto ao relatório de fls. 1.135-1.136. Mais que isso, será reiterado o pedido contido no item "B", de fl. 1.194, tendo em vista a inexistência de oposição ministerial, declarando-se o perdimento dos bens móveis indicados às fls. 42-56 em desfavor da Massa Falida, já que aqueles são obsoletos no mercado, não possuindo valor de venda.

Por fim, informa a Administração Judicial ciência da publicação do aviso alude o art. 22, III, "a", da LFRE/2005 (fls. 1.224-1.225), nada havendo a prover com relação ao pleito de fl. 1.227, haja vista o item 5, do r. despacho de fl. 1.206.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo cumprimento integral do item 2, do r. despacho de fls. 1.206-1.207, certificando o cartório quanto à apresentação de habilitação de crédito em face da Massa Falida.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1231
Carimbado Eletronicamente

b) **<u>pelo deferimento do item "B", da manifestação do AJ de fls. 1.191-1.194</u>, declarando-se o perdimento dos bens móveis indicados às fls. 42-56 em desfavor da Massa Falida, já que aqueles são obsoletos no mercado, não possuindo valor de venda.** Observa-se que tal pedido já conta com a aquiescência ministerial, conforme fl. 1.221.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de Clínica de Radioterapia Osolando J Machado Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312